

**RESOLUÇÃO Nº 2013/2024 – CONSU, de 17 de dezembro de 2024.**

**INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS  
NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, conforme o que consta do Processo **NUP 31032.004367/2024-34**,

**Considerando** a necessidade de adotar medidas no sentido de prevenir ou minimizar os riscos que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional da Fundação Universidade Estadual do Ceará;

**Considerando** a necessidade de sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos;

**Considerando** o disposto na Lei estadual nº 16.717, 21 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 33.805, 09 de novembro de 2020 que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Estado do Ceará;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 34.814, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Integridade, institui o selo de integridade e institui a rede do sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Ceará;

**Considerando** a Portaria CGE nº 74/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a operacionalização do Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará, instituído pela lei nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018;

**RESOLVE**, *ad referendum* do **Conselho Universitário-CONSU**:

**Art. 1º.** Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, nos termos do Anexo Único.

**Art. 2º** A Política de Gestão de Riscos da FUNECE será revista sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pelo Comitê de Integridade ou pela Assessoria de Controle Interno.

**Art. 3º.** Fica o Presidente da FUNECE autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2013/2024-CONSU**

### **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A Política de Gestão de Riscos consiste no conjunto de diretrizes que englobam princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências no que se refere à gestão de riscos no âmbito da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE.

**Art. 2º.** A gestão de riscos na FUNECE tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** A Política de Gestão de Riscos da FUNECE observará princípios que orientam sobre suas características, comunicam o seu valor e explicitam seus propósitos, conforme seguem:

- I. Agregar e proteger valor;
- II. Apoiada e gerenciada pela alta gestão e por todos da organização;
- III. Ser parte integrante dos processos organizacionais;
- IV. Subsidiar a tomada de decisões;
- V. Considerar ameaças e oportunidades;
- VI. Ser estruturada e processada de forma personalizada e proporcional aos contextos interno e externo da organização;
- VII. Ser baseada nas informações disponíveis, oportunas e claras para as partes interessadas;
- VIII. Considerar fatores humanos e culturais;
- IX. Sistemática, estruturada, abrangente e oportuna;
- X. Transparente e inclusiva;
- XI. Dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças; e
- XII. Fomentar a melhoria contínua da organização.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** A Política de Gestão de Riscos da FUNECE tem como objetivos:

- I. Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos organizacionais;
- II. Fomentar uma gestão proativa;
- III. Atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos dos processos críticos em toda a organização;
- IV. Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V. Prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI. Melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VII. Melhorar a governança;
- VIII. Estabelecer uma base confiável de informações para a tomada de decisão;
- IX. Melhorar o ambiente de controle interno;
- X. Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI. Melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XII. Melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII. Minimizar perdas;
- XIV. Melhorar a aprendizagem organizacional; e
- XV. Aumentar a capacidade de adaptação a mudanças.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**Art. 5º.** O gerenciamento de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Comunicação e consulta: realização de atividades a fim de assegurar que os responsáveis pela implementação do processo de gestão de riscos e as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas;
- II. Entendimento do contexto: identificação dos objetivos da organização e compreensão dos contextos externo e interno a serem considerados no gerenciamento de riscos;
- III. Identificação de riscos: elaboração de lista abrangente de riscos com base nos eventos que possam evitar, atrasar, prejudicar ou impedir a realização dos objetivos associados aos processos organizacionais;
- IV. Análise de riscos: identificação das possíveis causas, consequências e os controles existentes para prevenir a ocorrência de riscos e diminuir o impacto de suas consequências;

- V. Avaliação de riscos: identificação de quais riscos necessitam de tratamento e qual a prioridade para a implementação do tratamento;
- VI. Tratamento de riscos: definição das opções de respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;
- VII. Monitoramento e análise crítica: verificação e supervisão crítica contínua, visando identificar mudanças no desempenho requerido ou esperado para determinar a adequação, suficiência e eficácia da gestão de riscos; e
- VIII. Registro e relato: atividades referentes ao registro documental e relato das atividades por meio de mecanismos apropriados para fornecer informações para tomada de decisão.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** O gerenciamento de riscos na FUNECE contemplará as seguintes áreas de atuação e seus respectivos atores:

- I. Área de atuação estratégica: Comitê de Integridade;
- II. Área de atuação tática: Assessoria de Controle Interno;
- III. Área de atuação operacional: Unidades Operacionais (responsáveis pelos processos organizacionais do(a) FUNECE e seus colaboradores, no âmbito das atividades administrativas e acadêmicas).

**§1º.** São consideradas Unidades Operacionais todas as chefias em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, podendo o Presidente designar demais gestores por meio de Portaria.

**§2º.** As áreas de atuação responsáveis pelo gerenciamento de riscos deverão manter fluxo regular e constante de comunicação.

**§3º.** Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de determinado risco entre unidades operacionais, caberá ao Comitê de Integridade, com aval do Presidente, decidir.

**§4º.** Os procedimentos de institucionalização e funcionamento do Comitê de Integridade de que trata o inciso I deste artigo deverão seguir as regras estabelecidas no Programa de Integridade do Poder Executivo do Ceará.

**Art. 7º.** Compete à área de atuação estratégica de gestão de riscos:

- I. Aprovar os processos organizacionais selecionados para o gerenciamento de riscos;
- II. Definir as estratégias de implementação do gerenciamento de riscos, considerando os contextos externo e interno;

- III. Avaliar a eficácia dos controles internos existentes em relação aos objetivos dos processos organizacionais selecionados para o gerenciamento de riscos;
- IV. Aprovar os níveis de apetite a riscos dos processos organizacionais selecionados, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual, instituída pela Portaria nº 05/2021 da Controladoria Geral do Estado do Ceará;
- V. Aprovar a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- VI. Aprovar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos da entidade, alinhados com os indicadores de desempenho da FUNECE;
- VII. Aprovar as respostas aos riscos e as medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais selecionados (Plano de Tratamento);
- VIII. Avaliar e validar o resultado do processo de gerenciamento de riscos de cada processo organizacional selecionado;
- IX. Avaliar a efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais;
- X. Avaliar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos e fortalecer a aderência dos processos organizacionais à conformidade normativa;
- XI. Aprovar o plano de comunicação e consulta de gerenciamento de riscos; e
- XII. Supervisionar a atuação das áreas quanto à gestão de riscos.

**Art. 8º.** Compete à área de atuação tática de gestão de riscos:

- I. Auxiliar na identificação dos objetivos da organização e na compreensão dos contextos externo e interno a serem considerados no gerenciamento de riscos;
- II. Auxiliar na identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação do gerenciamento de riscos;
- III. Auxiliar na definição das respostas aos riscos e das medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais (Plano de Tratamento);
- IV. Auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do órgão ou entidade;
- V. Propor o plano de comunicação e consulta de gerenciamento de riscos;
- VI. Propor a atualização das estratégias de gerenciamento de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- VII. Propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- VIII. Realizar o monitoramento e a análise crítica dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais;

- IX. Auxiliar na definição dos níveis de apetite a riscos dos processos organizacionais, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual;
- X. Auxiliar na identificação dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;
- XI. Avaliar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos objetivando melhoria contínua;
- XII. Requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;
- XIII. Acompanhar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos e estimular o fortalecimento da aderência dos processos organizacionais à conformidade normativa;
- XIV. Documentar e informar as outras áreas de atuação em cada etapa do processo de gerenciamento de riscos.
- XV. Elaborar manual de controles internos a fim de auxiliar os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais.

**Art. 9º.** Compete à área de atuação operacional de gestão de riscos:

- I. Identificar os objetivos da organização e compreender os contextos externo e interno a serem considerados na gestão de riscos;
- II. Identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação do gerenciamento de riscos;
- III. Definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual;
- IV. Propor as respostas aos riscos e as medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais (Plano de Tratamento);
- V. Monitorar os níveis de riscos e a efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- VI. Informar à área de atuação tática sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- VII. Propor os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do órgão ou entidade;
- VIII. Responder às requisições da área de atuação tática;
- IX. Disponibilizar as informações quanto ao gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da organização e demais partes interessadas;

- X. Realizar outras atividades de gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com a Política de Gestão de Riscos instituída por esta Resolução.

**Art. 10.** Compete a todos os servidores da FUNECE comunicar a situação dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

**Parágrafo único.** Caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão, que reportará o fato à instância de atuação tática do órgão ou entidade.